## Contratante:

Nome: Wesley Kelvy Pereira Nunes

**CPF**: 06621942338

**ENDEREÇO:** Manoel Tavares Lopes, 654, Frei Damião, Juazeiro do Norte/CE

**E-MAIL:** lilwkelvy@gmail.com **TELEFONE:** 88992085294

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, Fiúsa Educacional S/Simples Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.242.942/0001-37, com sede na Rua São Benedito, 344 — Bairro São Miguel, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO PARAÍSO-CE/UNIFAP, doravante denominada UNIFAP/CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Reitor — JOÃO LUIS ALEXANDRE FIÚSA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.077 OAB-CE e CPF nº 426.597.603-49 e do outro lado o aluno e/ou responsável, neste instrumento, doravante denominado ALUNO e/ou CONTRATANTE RESPONSÁVEL, respectivamente, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª –** O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços educacionais pela **UNIFAP** ao (à) **CONTRATANTE**, de acordo com o curso, bem como seu respectivo currículo e demais atividades educacionais nos moldes de seu Regimento e de sua proposta pedagógica, devendo os planos de estudos, programas e currículos estarem em conformidade com o disposto na Legislação em vigor e de acordo como o seu Plano Pedagógico; obriga-se por sua vez, o **aluno e/ou responsável** a efetuar o pagamento das parcelas da semestralidade na forma adiante estipulada e cumprir o disposto no presente contrato especialmente o previsto nas Cláusulas 3ª a 8ª.

§ 1º – As aulas serão ministradas nas salas ou em locais que a **UNIFAP** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários, <u>podendo funcionar, devido à pandemia da Covid-19, de forma remota (aulas presenciais mediadas por tecnologia ou híbridas).</u> Na hipótese excepcional prevista neste parágrafo, não haverá qualquer revisão do valor das mensalidades escolares, pois os serviços contratados continuarão a ser prestados, observados os padrões de qualidade, a carga horária e a quantidade de dias letivos definidos ou a serem definidos pelo ordenamento jurídico.

**CLÁUSULA 2ª** – É de inteira e exclusiva responsabilidade da **UNIFAP** dar orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à fixação do calendário escolar, verificação de aprendizagem, carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógico, horário de atividades, normas administrativas e disciplinares, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – O calendário escolar poderá, a critério da **UNIFAP**, ser alterado, respeitadas as exigências legais de carga horária e dias letivos, podendo a **UNIFAP** para cumprimento da carga horária, realizar aulas/atividades aos finais de semana ou em turno diverso ao contratado (manhã, tarde ou noite).

CLÁUSULA 3ª - A matrícula para o semestre é considerada concluída quando as partes firmarem o presente contrato e o aluno e/ou responsável pelo aluno pagar a quantia referente à primeira mensalidade da semestralidade e somente será devolvida, no montante correspondente a 100% do valor pago, caso haja desistência pelo (a)(s) CONTRATANTE(S), e essa desistência formalizada por escrito, ocorra antes do início das aulas, conforme previsto em Legislação.

- § 1º Quando o aluno ingressar na **UNIFAP** deverá entregar toda documentação solicitada no ato da matrícula.
- § 2º A matrícula dos alunos que não apresentarem no ato da assinatura deste contrato a documentação solicitada será provisória, podendo a UNIFAP cancelar a referida matrícula caso não seja apresentado o citado documento até o início das aulas.
- § 4° Em caso de pagamento da parcela no ato da matrícula efetuado com cheque, o mesmo será recebido em caráter "PROSOLVENDO", somente ficando quitado o compromisso após o pagamento do cheque pelo banco. O não pagamento desta parcela no ato da matrícula implicará no cancelamento da matrícula com a perda da vaga.
- § 5º O(a)(s) **CONTRATANTE(S)** obriga(m)-se a comunicar à **UNIFAP** por escrito seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo e manter atualizados os telefones residenciais e pessoais.

CLÁUSULA 4ª - Ao firmar o presente contrato, ALUNO E/OU RESPONSÁVEL E UNIFAP submetem-se ao Regimento da UNIFAP (cujo exemplar encontra-se à disposição para consulta na Secretária da UNIFAP), ao Edital de Processo Seletivo, manual do candidato e às normas administrativas e disciplinares e às demais obrigações constantes na legislação aplicada à área de ensino superior e ainda as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o planejamento pedagógico adotado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) Contratante(s) declara(m) desde já conhecer o Regimento da **UNIFAP** e a Proposta Pedagógica da Contratada.

**CLÁUSULA 5ª** - Como contraprestação de serviços educacionais a serem executados o aluno e/ou responsável pelo aluno, nos termos do art. 1º, § 3.º, da Lei 9.870/99 pagará a semestralidade referente ao semestre **2023.1** e ao curso de **Sistemas de Informação**, discriminado a seguir.

Valor total do plano de pagamento: 0,00

Número de Parcelas: 6

Valor das parcelas: 891,00

Os valores acima descritos não consideram descontos, bolsas ou financiamentos que o alunos possa ter.

- § 1º— A primeira parcela da semestralidade terá um valor fixo correspondente aos 20 créditos e o restante será calculado a partir dos créditos financeiros correspondentes às disciplinas cursadas no semestre (pós ajuste).
- § 2º-Segundo o que estabelece o § 6º, art. 1º, da Lei 9.870/99, o valor da mensalidade escolar está submetido a reajuste anual.
- § 3.º Em caso de pagamento das parcelas de semestralidade efetuado com cheque, o mesmo será recebido em caráter "PROSOLVENDO", somente ficando quitado o compromisso após o pagamento do cheque pelo banco
- **CLÁUSULA 6ª-** Se o contratante optar por pagamento em 06 parcelas, as mensalidades terão vencimentos no dia 10 dos respectivos meses subsequentes que serão recebidas por boleto/PIX na rede bancária.
- § 1º Será concedido para pagamento até o dia do vencimento, desconto padrão de 5% (cinco por cento). O não pagamento até a data 10 de cada mês ou dia 25 de cada mês (a depender do plano de pagamento) implicará na perda do desconto.
- § 2º No caso de falta de pagamento nos termos do caput deste artigo, sobre o valor em atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) ao dia, além de correção monetária da importância devida em atraso, calculada com base na variação do INPC até o dia da efetivação do pagamento, sem prejuízo dos honorários advocatícios, quando a cobrança se proceder por profissional ou empresa especializada.
- § 3º Em caso de inadimplência de pagamento de qualquer das parcelas previstas na Cláusula 6ª por mais de 90 (noventa) dias, a UNIFAP/ contratada poderá adotar as seguintes providências:
- I Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e ao devido no mês da efetivação.
- II Pelo encaminhamento do débito ao SPC (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO) ou SERASA, conforme convênios com estas instituições, e/ou ao CARTÓRIO DE PROTESTO de títulos; e efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável, sem prejuízo dos honorários advocatícios, quando a cobrança se proceder pelas vias acima citadas.
- III Pela emissão de letra de câmbio, desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) acrescida(s) da multa de 2% e de critério previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta e apresentado para aceite na forma do Capítulo III de Lei Uniforme, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 5464, Art. 21 e seguintes, conforme previsão do Art. 7º do Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 7ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1 A **UNIFAP** submete-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obriga a tratar os dados pessoais coletados do CONTRATANTE/ALUNO de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet") e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável.
- 7.2 Finalidade do tratamento: o tratamento dos dados ora coletados possui como finalidade garantir a prestação dos serviços objeto do Contrato através da execução de diferentes atos, tais como: matrícula/renovação da matrícula do **ALUNO/CONTRATANTE**; processamento de

pagamentos; emissão de certificados, históricos, relatórios de notas e afins e liberação de acessos ao Portal do Aluno **UNIFAP**, quando aplicável.

- 7.3 Duração do tratamento, compartilhamento de dados e direitos do titular: informações sobre como e por quanto tempo a **UNIFAP** utiliza os dados pessoais coletados, assim como informações sobre as ferramentas disponíveis para o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos em lei, estão disponíveis na política de privacidade da **UNIFAP**.
- 7.4 Identificação do controlador: nos termos da LGPD, a **UNIFAP** é o controlador dos dados pessoais coletados no âmbito do Contrato e utilizados para atender a finalidade descrita na cláusula 7.1 supra. Dúvidas e esclarecimentos relacionados ao referido tratamento de dados pessoais podem ser enviadas para o endereço de e-mail <a href="mailto:dpo.lgpd@unifapce.edu.br">dpo.lgpd@unifapce.edu.br</a> (mailto:dpo.lgpd@unifapce.edu.br).
- 7.5 Política de privacidade: A **UNIFAP** disponibiliza no link: https://www.unifap.br/sobre/politica-de-privacidade/ensino-superior/, a **Política de Privacidade** informando em maiores detalhes o modo como trata os dados pessoais do **CONTRATANTE/ALUNO**.
- **CLÁUSULA 8ª PRAZO:** O presente de **Prestação de Serviços Educacionais** vigerá pelo prazo durante o qual existir o vínculo de matrícula de que se ocupa a cláusula primeira.
- § 1º Desde que o(a) contratante esteja em dia com as suas obrigações financeiras e acadêmicas, bem como realize o pagamento do boleto bancário da 1ª parcela da semestralidade do período letivo respectivo, o presente contrato será renovado automaticamente.
- § 2º Em nenhuma hipótese, a qualquer pretexto, este contrato será renovado de forma automática, caso existam pendências de natureza financeira ou acadêmica que recaiam sobre o(a) contratante.
- § 3º Na renovação automática, todas as cláusulas e obrigações do presente contrato serão mantidas, com exceção do valor da semestralidade que será objeto de reajuste anual nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I Por desistência formal
- II Por transferência formal
  - a. Pela UNIFAP
    - I Por desligamento nos termos do Regimento Interno. A Contratada poderá rescindir o presente contrato com a expedição da transferência do aluno, por descumprimento pelo(a)(s) Contratante(s) das exigências previstas na Legislação de Ensino, ou por motivo disciplinar que incompatibilize a frequência do aluno ao Estabelecimento Contratado, nos termos do Regimento Escolar, aprovado, arquivado ou homologado pelos órgãos próprios de ensino.
  - b) Por qualquer das partes:

- I Nos casos de excessiva onerosidade, que prove grave desequilíbrio na relação pactuada, advinda de fatores imprevisíveis e para os quais os Contratantes não contribuam direta ou indiretamente.
- § 1º- Em todos os casos de rescisão contratual fica o(s) Contratante(s) obrigado(s) a pagar(em) os valores da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros eventuais existentes, com os acréscimos legais e contratuais.
- § 2º Os pedidos de cancelamento, desistência e transferência de matrícula deverão ser feitos por escrito em formulário próprio da Secretaria da **UNIFAP**, respeitados os prazos do calendário acadêmico.
- § 3º O não comparecimento do aluno nos atos acadêmicos, bem como às aulas, não eximirá o CONTRATANTE do pagamento normal das mensalidades.
- **CLÁUSULA 10<sup>a</sup>**: Na hipótese de o aluno ser pessoa com necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da lei 9394/96, obriga-se o(a) **CONTRATANTE** a informar expressamente e por escrito essa condição específica à **UNIFAP** no ato da assinatura do presente contrato.
- §1º: Sendo o aluno pessoa com necessidades especiais, o(a) **CONTRATANTE** deverá firmar um novo contrato de ajuste econômico-pedagógico com a **UNIFAP**, onde ficará pactuado, dentre outros termos, o valor mensal adicional que o **CONTRATANTE** pagará a **UNIFAP** em face das necessidades especiais do aluno, haja vista a possível necessidade de atendimento individual e/ou especializado (material didático, professor, sala, etc...) ao aluno.
- §2º: O valor adicional de que trata o caput desta cláusula não se confunde com a anuidade contratada no presente contrato.
- §3º: A **UNIFAP** não se responsabilizará pelo insuficiente desempenho do aluno em razão de omissão do(a) **CONTRATANTE** em informar que o aluno é pessoa com necessidades especiais, pois nesse caso, não haverá a prestação de serviço de atendimento individual e/ou especializado ao aluno.
- §4º: Obriga-se ainda o(a) **CONTRATANTE** a informar que o aluno é pessoa com necessidades especiais, no caso do conhecimento dessas necessidades no decorrer do ano letivo.
- **CLÁUSULA 11ª** A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento da matrícula devem ser requeridos por escrito, conforme estabelece o Regimento Geral da Centro Universitário, observados os prazos do calendário escolar.
- § 1º Será devido o pagamento relativo à parcela do mês em que o discente efetuar o cancelamento ou trancamento da matrícula pelos meios estabelecidos pela instituição.
- **CLÁUSULA 12ª** O pedido de ajuste de matrícula, de trancamento parcial ou de aproveitamento de disciplinas deve ser requerido por escrito, conforme estabelece o Regimento Geral da Centro Universitário, observados os prazos do calendário escolar.
- § 1º O aluno que solicitar ajuste de matrícula, trancamento parcial ou aproveitamento de disciplinas deverá cursar o mínimo de disciplinas correspondentes a 12 créditos financeiros. Em hipótese alguma o aluno poderá cursar menos que os 12 créditos financeiros.
- § 2º É obrigatória a entrega do ajuste de matrícula assinado, no início do semestre, nos prazos do calendário, sob pena de não ser possível ajustes posteriores, mesmo que o aluno esteja frequentando a disciplina sem estar matriculado.

**CLÁUSULA 13ª** - O aluno que perdeu alguma disciplina poderá cursá-la em outro horário, nos termos do Regimento Interno, desde que pague por essa disciplina o acréscimo mensal correspondente ao valor da disciplina perdida, além do semestre que está regularmente matriculado (Dependência).

CLÁUSULA 14ª - Como previsto no Art. 5º da Lei nº 9870/99 e por ninguém estar obrigado a contratar ou manter contrato com quem não quer, e por constituir a Instituição Particular uma opção e escolha do aluno, a Contratada poderá não renovar a matrícula para o semestre letivo seguinte do aluno que tiver débito relativo ao semestre anterior, ou em razão de norma prevista no Regimento da UNIFAP, por motivo disciplinar ou outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de prejuízo a ele, ao estabelecimento de ensino ou ao relacionamento entre este e o(a)(s) CONTRATANTE(s).

CLÁUSULA 15ª - Os valores das contraprestações previstas nas cláusulas anteriores remuneram exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na grade curricular para o semestre cursado. A remuneração das atividades oferecidas pela UNIFAP como opcionais para o aluno, inclusive aquelas extracurriculares, será por ela fixada caso a caso. Não estão incluídos neste contrato os exames especiais ou substitutivos, revisão de faltas e notas, recurso de revisão de provas, reciclagem, atividades complementares, excursões, transporte escolar, e ainda, taxas de fornecimento de segundas ou seguintes vias de documentos escolares, multas de biblioteca, os quais terão seus valores comunicados em Portaria própria, no momento adequado.

- § 1º As atividades complementares realizadas dentro ou fora do ambiente acadêmico não obrigam a contratada a custear seu desenvolvimento, sendo este de responsabilidade do **CONTRATANTE.**
- § 2º Não estão incluídos neste contrato os danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar à **UNIFAP**, sendo obrigado o devido ressarcimento.

**CLÁUSULA 16ª -** O(s) **CONTRATANTE(s)** autoriza(m) desde já, o uso e a divulgação de escritos, a transmissão da palavra ou publicação, a exposição ou a utilização da imagem do aluno através de fotografias em material de publicidade.

CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - A UNIFAP não assume responsabilidade financeira pela perda de objetos por acidentes, roubos e/ou furtos em suas instalações; ou danos aos veículos e/ou acessórios e/ou objetos no interior dos veículos por acidentes, roubos e/ou furtos nos estacionamentos próximos à UNIFAP, cabendo ao aluno o zelo pelos mesmos.

**CLÁUSULA 18ª** – É de inteira e exclusiva responsabilidade do ALUNO(A) ou responsável legal ou financeiro o conteúdo inserido ou disponibilizado por este em sites de relacionamento (WhatsApp, blogs, MSN, Facebook, Youtube, Instagram, dentre outros) bem como transmissões via e-mail ou mensagens instantâneas, não havendo ingerência da UNIFAP, por se tratar de instrumentos de propriedade exclusiva de seus idealizadores, posto que a mesma não controla o conteúdo disponibilizado em tais serviços.

§1º: O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a tarefa de exercer o acompanhamento e o controle da participação do aluno em sites de relacionamentos, bem como as consequências advindas desse relacionamento, é de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE e/ou responsável legal e do próprio aluno.

§2º: O CONTRATANTE, o(a) aluno(a) e o responsável legal estão cientes e concordam que, mesmo sendo conteúdo inserido ou disponibilizado por estes em sites de relacionamentos, bem como transmissões via e-mail ou mensagens instantâneas, de exclusiva responsabilidade dos mesmos, a UNIFAP poderá tomar medidas disciplinares se achar que o comportamento no mundo digital interferiu no ambiente escolar.

<u>CLÁUSULA 19<sup>a</sup></u> - As partes atribuem ao presente contrato, plena eficácia e força executiva extrajudicial e nos casos de litígio sem o desligamento do aluno, os pagamentos deverão ser efetivados, fazendo-se posteriores compensações, após decisão final, ficando eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte — Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias. Renunciando desde já os **CONTRATANTES**, todo e qualquer Foro privilegiado.

<u>CLÁUSULA 20</u><sup>a</sup> - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Direção, à luz do Regimento da UNIFAP, este considerado integrante do presente instrumento, da Legislação vigente, ouvidas as autoridades competentes. E por estarem de comum acordo, assinam o presente Contrato em duas vias de iguais teores e formas, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam todos os efeitos legais.

Juazeiro do Norte, 16 de janeiro 2023